
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 7.399, DE 19 DE ABRIL DE 2010.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de inclusão, nas faturas de cobrança dos serviços de abastecimento de água, esclarecimentos sobre a importância da racionalização do consumo de água, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Executivo fixa obrigatoriedade às concessionárias prestadoras de serviços de abastecimento de água no âmbito do Estado do Pará para a inclusão, nas faturas de cobrança, de informações aos usuários, esclarecendo a importância da racionalização do consumo de água.

Parágrafo único. As informações a que se refere o *caput* deverão evidenciar a água como bem finito e a necessidade de preservá-la, evitando o desperdício, objetivando contribuir para a formação da consciência ecológico-ambiental.

Art. 2º As empresas responsáveis pelo abastecimento de água no âmbito do Estado do Pará, ficam obrigadas a informar nas faturas de cobrança expedidas, conceitos relacionados a:

I - a importância do uso racionalizado da água para a preservação do potencial de distribuição adequado ao ritmo de crescimento populacional;

II - que a qualidade de vida da população depende essencialmente da água consumida, daí a necessidade da utilização racional para favorecer a distribuição equitativa à população das áreas desabastecidas;

III - elucidar as conseqüências do desperdício pelo consumo desordenado, por vazamentos, por ligações clandestinas e prestando informações práticas para o consumo racional no dia-a-dia.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 19 de abril de 2010.

ANA JÚLIA DE VASCONCELOS CAREPA
Governadora do Estado

DOE Nº 31.650, de 22/04/2010.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ